

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2023042784,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora ALINE MIRANDA LIMA, do cargo de Assistente Administrativo-40h, matrícula nº 413054893, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 739, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo Administrativo nº 2023043731,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, BRAYAN NOGUEIRA DA COSTA MOTA, do cargo de Núcleo Setorial de Informática - DAS-7, lotado na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 741, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, CRISTHIANE COSTA DE SOUSA, do cargo de Diretor de Políticas e Proteção Social para Mulheres - DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 24 da Lei 2.299 de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a normatização, sistematização, padronização e racionalização dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída as minutas-padrão, elaboradas pela Procuradoria Geral do Município de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

Parágrafo único. Para fins de utilização da minuta-padrão é necessário que área técnica jurídica ateste que o instrumento está em conformidade com o modelo disponibilizado, conforme "Atestado de Utilização da Minuta-Padrão" em Anexo I, e caso somente exista manifestação referencial, deverá ser utilizado o documento previsto no Anexo II, que atesta a adequação do caso em concreto.

Art. 2º Fica instituído o Parecer Referencial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, salvo consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

§ 2º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município ou do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria-Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4º O Parecer Jurídico Referencial, subscrito pelo Procurador do Município designado para atuar no respectivo processo administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, desde que previamente aprovado pela chefia da Subprocuradoria Administrativa e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º O Parecer Jurídico Referencial, meramente opinativo, versa sobre análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo a Procuradoria-Geral do Município adentrar na análise de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

Art. 6º O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres referenciais serão revisados anualmente pela Procuradoria do Município, para fins de verificação da necessidade de adequação ou modificação.

Art. 7º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração poderá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do corpo técnico da Procuradoria de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 8º O processo cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial deverá ser instruído com a sua cópia, check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de 2023.

MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município

ANEXO I À PORTARIA GAB/PGM/Nº 22 DE 30 JUNHO DE 2023.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL E UTILIZAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO

Processo nº: _____
Referência/objeto: _____

Pelo presente, declaro que a minuta utilizada para elaboração do presente instrumento, encontra-se conforme com as que foram padronizadas e divulgadas nos sítios eletrônicos da Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer Referencial nº ____/____ utilizando-se a minuta nº ____, previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Palmas-TO, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo

ANEXO II À PORTARIAGAB/PGM/Nº DE 22 JUNHO DE 2023.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Processo nº: _____
Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo, referindo-se a _____, amolda-se ao Parecer Referencial nº ____/____, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria do Município, conforme autorizado pela Portaria nº 22, de 30 de Junho 2023.

Palmas-TO, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 36/2023/SETCI/CORGM, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Suspende a instauração e prazos de processos administrativos disciplinares em trâmite na 1ª Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria Geral de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o artigo 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, os Decretos nº 376/13 e 1.159/2015, o ATO nº 516 – DSG, de 24 de abril de 2023 e, tendo em vista o disposto nos arts. 172, 173, 174 e 175 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por motivo de férias de todos os membros da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, as instaurações e os prazos dos processos administrativos

disciplinares em trâmite no âmbito desta Comissão, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 03 de julho de 2023.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Interno

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora Geral do Município

PORTARIA Nº 037/2023/SETCI/GAB, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial nº 001/2023/SETCI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e o Ato Nº 516 - DSG, de 24 de abril de 2023; e,

CONSIDERANDO o pedido da Presidência da Comissão, conforme Ofício Interno nº 002/2023/SETCI/CGM/TCE nº 001/2023, que solicitou nova prorrogação do prazo para conclusão do Relatório Final, em razão do prazo concedido aos responsáveis para apresentação de manifestação na fase interna, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 07 de agosto de 2023 o prazo para conclusão dos trabalhos e encaminhamento do Relatório Final ao Gabinete do Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Interno, referente à Tomada de Contas Especial nº 001/2023/SETCI/CGM, instituída pela Portaria Nº 010/2023/SETCI/CGM, de 08 de março de 2023, e prorrogada pela PORTARIA Nº 026/2023/SETCI/GAB, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2023.

Palmas, 04 de julho de 2023.

André Fagundes Chegum
Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Interno

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:
a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 114/2022/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2022.